

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

DECRETO N.º 547/2021

Riacho da Cruz/RN, em 22 de dezembro de 2021

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO E RECESSO FUNCIONAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as festividades natalinas e de ano novo, que, tradicionalmente, são consideradas eventos de cunho familiar e religioso;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de no início do ano estabelecer metas internas no intuito de aperfeiçoar o funcionamento dos serviços públicos do Município;

CONSIDERANDO que, por razões de conveniência e oportunidade a administração poderá regulamentar seus atos diante do interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021 nas repartições públicas do Município de Riacho da Cruz/RN.

Art. 2º Fica determinado expediente interno no Centro Administrativo durante o período de 27 a 30 de dezembro de 2021, em virtude do fechamento de contas de 2021, dos setores de Tributação, Contabilidade, Compras, Licitações e Contratos, dentre outros.

§1º Durante o período previsto no caput deste artigo o atendimento presencial ao público dar-se-á na forma do inciso I do §Único do art. 3º deste Decreto.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN**

§2º Não serão alcançados pelo disposto no caput do presente artigo as atividades essenciais e de emergência do setor público previsto no art. 4º do presente Decreto.

Art. 3º Declara, ainda, recesso funcional no Centro Administrativo Municipal durante o período de 03 a 07 de janeiro de 2022, permanecendo em funcionamento neste, a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Durante o prazo do recesso previsto no caput do presente artigo, o atendimento do Centro Administrativo dar-se-á de forma virtual por meio eletrônico, para as situações de urgência e emergência através do seguinte contato:

I – pmriachodacruz.adm@gmail.com.

Art. 4º O disposto nos artigos 1º e 2º não se aplica às atividades essenciais e de emergência do setor público, tais como: saúde, aqui incluso hospital, atenção básica e farmácia básica, limpeza pública e os demais setores que por sua própria natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, em 22 de dezembro de 2021

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
PREFEITO MUNICIPAL